



BOLETIM DO INVESTIDOR

n.51 out./nov. 2020

Índice

COVID 19 MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS	3
SISTEMA DE APOIOS À ATIVIDADE E AO EMPREGO.....	3
FINANCIAMENTO	7
MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	8
MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S.....	11
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO.....	12
MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA	14
MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR	14
SISTEMAS DE INCENTIVOS	15
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT).....	15
INOVAÇÃO PRODUTIVA.....	15
PROCESSOS DE FORMAÇÃO.....	16
DESENVOLVIMENTO RURAL PDR 2020	17
MAR 2020	19
FUNDO AMBIENTAL.....	20
SISTEMAS DE INCENTIVOS COMUNITÁRIOS	21
HORIZONTE 2020.....	21
COSME	21
EUROPA CRIATIVA.....	21
EMPREENDEDORISMO & EMPREGO.....	22
NO CONCELHO.....	24
LEGISLAÇÃO COVID-19.....	24
EVENTOS VIRTUAIS 2020	25
EM NOVEMBRO.....	25
EM DEZEMBRO	25
COVID-19 PERGUNTAS FREQUENTES.....	26

COVID 19 | Medidas de Apoio às Empresas

SISTEMA DE APOIOS À ATIVIDADE E AO EMPREGO

➤ MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT **NOVO**

Candidaturas Abertas até 30 de dezembro 2020

Apoio Financeiro

Atribuição de apoios financeiros às empresas que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

	Apoio financeiro Incentivo ATIVAR.PT			
	Contrato sem termo		Contrato a termo	
Apoio simples, sem qualquer majoração	12 IAS*	€ 5 265,72	4 IAS	€ 1 755,24
Com majoração por pertença a grupo específico	12 IAS x 1,1	€ 5 792,29	4 IAS x 1,1	€ 1 930,76
Com majoração por localização em território do interior	12 IAS x 1,25	€ 6 582,15	4 IAS x 1,25	€ 2 194,05
Com majoração de promoção da igualdade de género no mercado de trabalho	12 IAS x 1,3	€ 6 845,44	4 IAS x 1,2	€ 2 106,29
Com majoração pela contratação na mesma candidatura de um jovem e de um DLD ⁽¹⁾	12 IAS x 1,3	€ 6 845,44	Não aplicável	
Apoio máximo (incluindo todas as majorações cumuláveis)	12 IAS x 1,85	€ 9 741,58	4 IAS x 1,55	€ 2 720,62

(1) Não cumulável com a majoração de 10%

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81

Entidades Candidatas

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Nota: As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), processo de recuperação ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial em curso antes da entrada em vigor do RERE podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação, nos termos previstos na legislação.

Destinatários

Desempregado inscrito nos serviços de emprego, numa das seguintes situações:

- Há pelo menos 3 meses consecutivos (**prazo em vigor até 30 de junho de 2021**);
- Há pelo menos 2 meses consecutivos quando se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trata de público abrangido por condições específicas, predefinidas.

Formação Profissional

A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:

- formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
- formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.

Condições de Candidatura

A entidade empregadora deve **reunir, cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- **estar regularmente constituída** e registada;
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- ter a **situação contributiva regularizada** perante a administração **fiscal** e a **segurança social**;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- **dispor de contabilidade organizada** de acordo com o previsto na lei;
- **não ter pagamentos de salários em atraso** (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.

O apoio financeiro da medida Incentivo ATIVAR.PT não é cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, nem com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.



Fonte: IEFP, I.P.



Candidaturas Abertas até 18 de dezembro 2020

Estágios com a duração de 9 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados, inscritos nos serviços de emprego, destinados a:

- Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego, pessoas **com idade menor ou igual a 35 anos**;
- Pessoas com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ. **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego **com idade superior a 35 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há pelo menos seis meses**;
- Pessoas com idade superior a 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentores de uma qualificação de nível 2 ou 3 do QNQ que se encontrem inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ. **Até 30 de junho de 2021**, são elegíveis desempregados inscritos nos serviços de emprego **com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de seis meses**.

Os estágios que tenham como destinatários pessoa com deficiência e incapacidade; pessoa que integre família monoparental; pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IEFP; vítima de violência doméstica; refugiado; ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade; toxicodependente em processo de recuperação; pessoas em situação de sem-abrigo; pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal, têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Entidades Candidatas

Pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Nota: As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram processo ao abrigo do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, em curso antes da entrada em vigor do RERE.

Encargos com Estagiários

- **Bolsa de estágio**
O estagiário tem direito a uma bolsa mensal de estágio, paga pela entidade promotora, em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor (e que esteja devidamente comprovado), nos seguintes valores:

Nível de qualificação do QNQ	Valor do IAS*	Valor da bolsa
2 ou inferior	1	€ 438,81
3	1,2	€ 526,57
4	1,4	€ 614,33
5	1,5	€ 658,22
6	1,8	€ 789,86
7	2,1	€ 921,50
8	2,4	€ 1053,14

- **Refeição**
O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de refeição, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de refeição por parte

da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, no valor de € 4,77.

- **Transporte**

O estagiário que se enquadre na situação pessoa com deficiência e incapacidade; pessoa que integre família monoparental; pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente inscrito como desempregado no IEFP; vítima de violência doméstica; refugiado; ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade; toxicodependente em processo de recuperação; pessoa em situação de sem-abrigo; pessoa a quem tenha sido reconhecido o Estatuto de Cuidador Informal e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador informal principal, tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte no montante equivalente a 10% do IAS.

- **Seguro**

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

Apoios para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Situações aplicáveis	Estagiários das alíneas d) a j) e l) e m) do ponto 6.1 e projetos em território do interior	Todos os restantes estagiários
• Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos • Estágios no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico ou abrigo de específico estabelecido em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública • Primeiro estágio em entidade com 10 ou menos trabalhadores (desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP) (*)	95%	80%
• Todas as outras situações	80%	65%

(*) A verificação das condições de apoio mais favoráveis no âmbito de qualquer programa ou medida de estágio financiada pelo IEFP é feita relativamente aos apoios concedidos a partir de 2010.

Nota: A comparticipação financeira do IEFP na bolsa de estágio nunca pode ultrapassar os 95 %.

NOTA: Comparticipação de 65% nas restantes situações (**até 30 de junho de 2021**), a comparticipação é de 75%). As percentagens de comparticipação são acrescidas de 15% no caso de se tratar de estágios com duração prevista de 12 meses, não prorrogáveis.

Candidatura

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt).

A entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 24 meses (12 meses, **até 30 de junho de 2021**) anteriores à data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão ou, ainda, no caso de contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares,

Consultar a [Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto](#) e [1.ª revisão do regulamento](#) (07-10-2020)



Fonte: IEFP, I.P.

FINANCIAMENTO

LINHA COVID – APOIO À ECONOMIA						
	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MÉDIAS EMPRESAS, <i>SMALL MID CAPS</i> E <i>MID CAPS</i>				
Objetivo	Apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas bem como das Médias Empresas, <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i> afetadas pelos efeitos da pandemia Covid – 19.					
Beneficiários	Micro, Pequenas, Médias Empresas, Empresários em Nome Individual (ENI) com Certificação PME	Médias Empresas com Certificação PME , <i>Small Mid Caps</i> e <i>Mid Caps</i>				
Operações Elegíveis	Financiamento de necessidades de Tesouraria					
CAE Elegíveis	Atividade enquadrada nesta lista de CAE	Atividade enquadrada nesta lista de CAE				
Dotação Total	1 000 M€	400 M€				
Operações Não Elegíveis	- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo; - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco; - operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.					
Critérios de Elegibilidade	- Sede social em território nacional; - Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação; - Ter, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; - Situação líquida positiva no último balanço aprovado (as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura) - este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada; - Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da pandemia provocada pela Covid-19; - Não tenha qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19; - Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020 e não ter promovido ou promover, durante esse período, processos de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off, previsto no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março. - Apresente uma quebra de faturação nos termos seguintes: <table><tr><td>Atividade iniciada há mais de 12 meses</td><td>Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;</td></tr><tr><td>Atividade iniciada há menos de 12 meses</td><td>Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;</td></tr></table>		Atividade iniciada há mais de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;	Atividade iniciada há menos de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;
Atividade iniciada há mais de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior;					
Atividade iniciada há menos de 12 meses	Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;					
Crédito	Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder: - O dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível; Para empresas criadas a partir de 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder: - A massa salarial anual dos 2 primeiros anos de atividade, ou 25% do volume de negócios total em 2019, ou - Em casos devidamente justificados, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez para os 18 meses seguintes.					
Financiamento Máximo por Empresa	Microempresas – 50 000 € Pequenas empresas – 250 000€	Médias empresas - 1.500.000 € Small Mid Caps e Mid Caps - 2.000.000 €				

MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Apoio à retoma progressiva de atividade

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA **ALTERAÇÕES**

O [DL n.º 90/2020, de 19 de outubro](#), veio alterar o regime previsto para o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, regulado pela Lei n.º 46 - A/2020, de 30 de julho.

Objetivo e Destinatários

Criado para apoiar a manutenção dos postos de trabalho nas empresas em situação de crise empresarial, alterando o conceito inicial de crise empresarial, em que com esta alteração passou a permitir-se a aplicação da medida por parte dos empregadores com **quebras de faturação iguais ou superiores a 25 %**.

Principais alterações ao regime de apoio extraordinário à retoma progressiva

		Regime em vigor ¹		Novos escalões ²	
Quebra de faturação		≥40%	≥60%	≥25%	≥75%
Redução de PNT		Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88% ³
Contribuição a cargo da entidade empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial (50%) ⁴			
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%		0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador ⁵	Horas trabalhadas +	92%	88%	93%	88%
	Horas não trabalhadas				

¹ Regime aplicável nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

² Os dois novos escalões somam-se aos dois escalões já previstos.

³ A compensação retributiva é ajustada na medida do necessário para perfazer 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

⁴ A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

⁵ Em percentagem da sua retribuição normal ilíquida.

PNT - Período Normal de Trabalho

A redução do PNT tem a duração de 1 mês civil, sendo prorrogável mensalmente até 31 de Dezembro de 2020.

Está disponível na [Segurança Social Direta](#) o formulário eletrónico para as entidades empregadoras requererem o **apoio extraordinário à retoma progressiva** de atividade.

Fonte: portugal.gov.pt



➤ INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Candidaturas Abertas

Atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à **prestação normal de trabalho** e de **normalização da atividade empresarial**, a conceder pelo IEFP, IP, através de duas modalidades de apoio.

Dirigido aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (LAY OFF SIMPLIFICADO) ou do Plano Extraordinário de Formação (previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março).

Modalidades

- apoio no valor de uma RMMG* (635 euros), por trabalhador abrangido, pago de uma só vez;
- apoio no valor de duas RMMG* (1270 euros), por trabalhador abrangido, pago faseadamente ao longo de 6 meses. A esta modalidade acresce o direito a **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social** a cargo da entidade empregadora, nos termos previstos no Regulamento, bem como o direito a **2 meses de isenção total do pagamento** das referidas contribuições a cargo do empregador quando houver **criação líquida de emprego**, tendo em conta o disposto no Regulamento.

*RMMG - Remuneração Mínima Mensal Garantida

Candidaturas

- O formulário de requerimento está disponível no portal <https://iefponline.iefp.pt/>,
- Acresce a seguinte documentação: declaração de inexistência de não dívida perante a Segurança Social e Autoridade Tributária; declaração de compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso a apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES; comprovativo de IBAN e Termo de Aceitação.

Consulte o [Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas](#)

Cumulação de Apoios

As modalidades de apoio do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego (ex. Contrato-Emprego, CONVERTE+, etc.), podendo, ainda, cumular com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (lay-off), mas apenas após o decurso de 60 dias contados a partir do final do período de concessão do incentivo.

O empregador que recorrer ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, previsto na referida Portaria, **não pode aceder** ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES.

A isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador prevista na modalidade de apoio no valor de duas RMMG do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmo trabalhador.

Este incentivo só pode ser concedido um a vez por cada empregador e apenas em uma das modalidades de apoio previstas.

Consultar o Regulamento em [Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho](#)

Fonte: IEFP, I.P.



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Até 31 de outubro pode submeter o pedido para o apoio extraordinário à redução da atividade económica relativo a períodos anteriores.

Este apoio destina-se aos **gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas**, que tenham ou não participação no capital da empresa, aos **empresários em nome individual**, bem como aos **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

Apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS*;
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS*.

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG** (1.905€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS (219,41€)

(*) Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81; Valor da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) em 2020: € 635

Tem a duração de 1 mês, prorrogável até 6 meses, seguidos ou interpolados, **terminando em dezembro de 2020**, É pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- relativo ao mês de outubro - de 1 a 10 de novembro;
- relativo ao mês de novembro – de 1 a 10 de dezembro;
- relativo ao mês de dezembro – a definir.

O apoio financeiro para **períodos retroativos pode ser requerido** até 31 de outubro.

Deve **proceder ao preenchimento do formulário** on-line disponível na [Segurança Social Direta](#).



Fonte: Segurança Social



SEGURANÇA SOCIAL DIRETA



MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME's

Pagamento Especial por Conta

As entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas, podem solicitar em 2020, o reembolso integral de parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa de cumprimento do prazo definido no Código do IRC.

Prazo máximo para reembolso de IVA, IRC e IRS

Quando o montante da retenção na fonte de Pagamentos por Conta ou liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo.

Pagamento por Conta

Suspensão temporária do Pagamento por Conta do IRC para entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas.

Estas entidades podem ser dispensadas dos Pagamentos por Conta definidos no Código do IRC, nos seus artigos 105.º, 106.º e 107.º.

As entidades abrangidas pela dispensa e que pretenda, efetuar o Pagamento por Conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta as alterações efetuadas.

Consultar a [Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto](#) (Regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho)

Pagamentos em Prestações

Relativamente às dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a 5 000€ e 10 000€, as quais já podem ser pagas em prestações mensais, sem necessidade de prestação de garantia determinou-se o seguinte:

A AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, independentemente da apresentação do pedido, sempre que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- O sujeito passivo não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT;
- A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

Consultar a [Despacho n.º 8844-B/2020, de 14 de setembro](#)

Fonte: IAPMEI



MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO



➤ COVID-19 | LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha de apoio com uma dotação reforçada para 90 milhões de euros que visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios.

São elegíveis as empresas que demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19 (mediante declaração no formulário de candidatura).

Para leitura do Despacho Normativo, para candidatura e obtenção de Declaração contacte o [Turismo de Portugal](#).

Objetivo - Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do Turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Beneficiários - Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

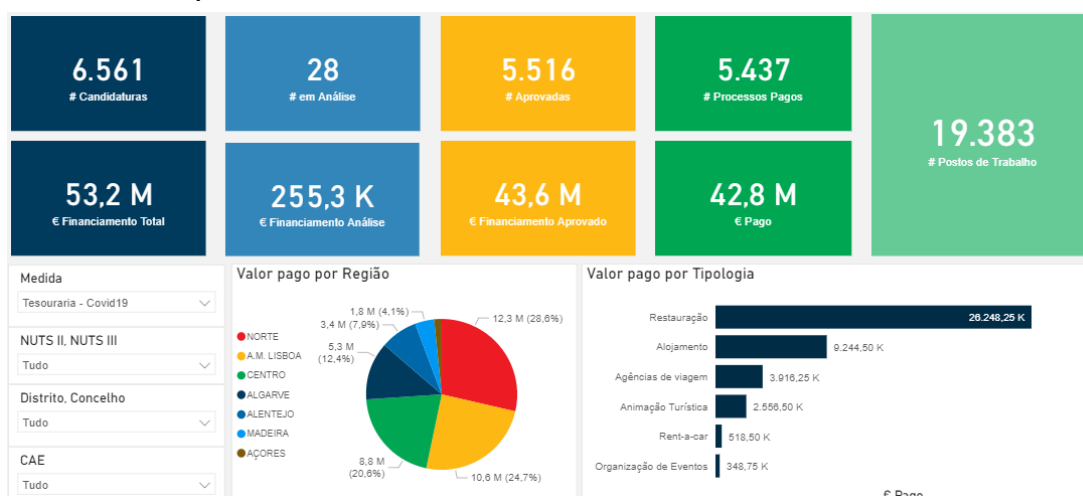
Operações Elegíveis – Financiamento de necessidades de Tesouraria.

Crédito - Financiamento Máximo por Empresa - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios associados e é reembolsado no **prazo de três anos com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.



Indicadores da Linha de Apoio



➤ TURISMO DE FUNDOS

Objetivo

Disponibilizar a liquidez que permita o investimento na adaptação, requalificação, sustentabilidade e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial, ou a afetar à atividade turística, incluindo ao nível da eficiência energética e da economia circular, criando as condições para um crescimento mais sustentado e gerador de valor por parte das empresas.

Elegibilidade das empresas proponentes

- Terem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Encontrarem-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não terem incidentes (não justificados) no mapa disponibilizado pela Central de Responsabilidades de Crédito mantida junto do Banco de Portugal.

Condições da Operação

- As operações a realizar traduzem-se na aquisição de imóveis, para subsequente arrendamento, até um montante máximo de € 5.000.000, através dos fundos de investimento imobiliário geridos pela Turismo Fundos;
- O preço de aquisição corresponderá, no máximo, a 90% da média simples do valor das avaliações do imóvel;
- Prazo do arrendamento: até 15 anos;
- Renda: anual, paga mensalmente, corresponde a uma taxa sobre o valor da operação (entre 2,5%, para o caso das operações de imóveis localizados em territórios de baixa densidade, e 4% para as restantes operações);
- Garantias: a definir pela Turismo Fundos em função das características de cada operação e entidade proponente.

Orçamento

- Atividade turística: 40 M€ (20 M€ em territórios de baixa densidade e 20 M€ fora dos territórios de baixa densidade)
- Atividade industrial: 20 milhões de euros

A submissão das propostas deverá ser efetuada através de [formulário eletrónico](#).



Fonte: TURISMO DE PORTUGAL



➤ FUNDO REVIVE NATUREZA

o Fundo Revive Natureza é gerido pela Turismo Fundos, que faz a gestão global da rede de imóveis devolutos do Estado, distribuídos de norte a sul do país. O Fundo realiza a sua atividade através da integração, como ativos, de direitos respeitantes a imóveis abrangidos por regimes dos domínios públicos ou privados do Estado, autarquias locais, institutos públicos ou de outras entidades e promove a atribuição de direitos sobre os imóveis a entidades públicas ou privadas, com vista à sua requalificação e valorização para fins turísticos.

Já se encontra aberto o primeiro concurso para atribuição dos direitos de exploração de 16 imóveis afetos ao Fundo Revive Natureza, na sua maioria, tratam-se de antigas casas de guardas florestais e antigos postos fiscais, que serão arrendados ou concessionados para fins turísticos, através de concurso, ficando sujeitos a um conjunto de regras de utilização e de gestão em rede, nomeadamente quanto ao uso da marca REVIVE NATURA, consumo de produtos locais, sustentabilidade ambiental e valorização do território.

Neste primeiro concurso poderá consultar os imóveis a disponibilizar no Concelho da Figueira da Foz **aqui**.



MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA

➤ PDR 2020

O [Decreto-Lei n.º 80/2020, de 2 de outubro](#), cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais, para superar as dificuldades de tesouraria ou de fundo de maneio, resultantes do desajustamento entre a oferta e a procura e das adaptações necessárias dos operadores à sua atividade.

São elegíveis para a linha de crédito as pessoas singulares ou coletivas, quando satisfaçam as seguintes condições:

- Estejam legal e regulamentarmente constituídas para o exercício das atividades de produção de flores de corte e plantas ornamentais, com sede social em território nacional e com atividade efetiva em 2020;
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, a 31 de dezembro de 2019.

Crédito

- O montante total do empréstimo, por beneficiário, **não pode exceder 25 % do respetivo volume de negócios total em 2019**;
- O montante total do crédito a conceder, por beneficiário, **não pode ultrapassar 20 000€**, expressos em equivalente-subvenção bruto, em qualquer período de três exercícios financeiros;
- O crédito é concedido sob a forma de empréstimo reembolsável pelas instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito, que celebrem protocolo com o IFAP, I. P., no qual é estabelecida uma taxa de juro nominal máxima.

Condições financeiras dos empréstimos

- Os empréstimos são **concedidos pelo prazo máximo de quatro anos** a contar da data da celebração do contrato e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data prevista para a primeira utilização de crédito;
- A **utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de doze meses** após a data de celebração do contrato, podendo efetuar-se até três utilizações por contrato, devendo a primeira utilização coincidir com a data de contratação.

Fonte: portugal.gov.pt

MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR

➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL

O [Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio](#), estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, assegurando um mecanismo compensatório de perda de retribuição, que garanta que os profissionais da pesca, em especial os que auferem baixas retribuições, disponham de recursos financeiros para fazer face às suas necessidades básicas, atendendo às paragens forçadas em resultado da situação epidemiológica.

Abrangência da compensação salarial

- Profissionais da pequena pesca referidos no n.º 14 do art. 3.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio;
- Viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos (aplica-se ainda, com as necessárias adaptações);
- Pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade (aplica-se com as necessárias adaptações).

Requisitos para atribuição de uma compensação salarial, nos termos do presente decreto-lei

- Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores;
- Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT)

➤ PROJETOS DEMONSTRADORES INDIVIDUAIS – SELOS DE EXCELÊNCIA – FASE 2 DO SME INSTRUMENT E ACCELERATO | AVISO 18/SI/2020

Apresentação de candidaturas Fase II até 31 de dezembro de 2020

Projetos individuais da tipologia Projetos Demonstradores: projetos promovidos por empresas, tendo por objetivo a demonstração de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visem evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

São beneficiários dos apoios: empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que respeitem o disposto na definição da alínea ff) do artigo 2.º do RECI, ou seja, toda e qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerça uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, nos termos previstos no artigo 68º do referido diploma.

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 70º do RECI.

Fonte: Compete 2020



INOVAÇÃO PRODUTIVA

➤ REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO | AVISO 06/SI/2017

Apresentação de Candidaturas em Contínuo

Este aviso destina-se a selecionar projetos de interesse especial e projetos de interesse estratégico que contribuam para o aumento do investimento produtivo em atividades inovadoras, promovendo o incremento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, bem como o reforço do potencial exportador e a criação líquida de emprego.

São suscetíveis de apoio os projetos em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano de pré-projeto;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Fonte: Compete 2020



PROCESSOS DE FORMAÇÃO

➤ PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO | AVISO 10/SI/2020

Apresentação de candidaturas até 30 de dezembro 2020

São suscetíveis de apoio os projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Na candidatura deve ficar explicitada a associação do projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como **a inovação e transferência de tecnologia**, a adoção de **tecnologia no domínio da Indústria 4.0**, a **internacionalização ou a qualificação das empresas**, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), natureza ou sob qualquer forma jurídica, com exceção de empresas, do setor da pesca e da aquicultura, e do setor da produção agrícola primária.



Fonte: Compete 2020

➤ PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO | AVISO 11/SI/2020

Apresentação de candidaturas até 30 de dezembro 2020

São suscetíveis de apoio os projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos, enquadrados nas seguintes tipologias:

- Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
- Qualificação e Internacionalização das PME.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), com projetos de investimento aprovados nas tipologias identificadas anteriormente.

Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações não podendo a taxa global ultrapassar 70%:

- i) Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- ii) Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).

Fonte: Compete 2020



➤ OPERAÇÃO 8.1.3 | PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (5º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 05/8.1.3/2020

Apresentação de Candidaturas até 30 de outubro de 2020

Esta operação visa apoiar o reforço da defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito ao controlo de espécies invasoras lenhosas e à instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, em povoamentos florestais, exceto para povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** podendo assumir as seguintes modalidades:

- Tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15 000 000 €, sendo afeto da seguinte forma:

- 1.ª fase do período de candidaturas, 10 000 000 €
- 2.ª fase do período de candidaturas, 5 000 000 €.

Fonte: PDR 2020



➤ OPERAÇÃO 8.1.1 | FLORESTAÇÃO DE TERRAS NÃO AGRÍCOLAS (3º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 03/8.1.1/2020

Apresentação de Candidaturas até 13 de novembro de 2020

Esta operação tem como objetivo promover a florestação de terras não agrícolas.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos materiais e imateriais ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável**, na modalidade:

- Tabelas normalizadas de custos unitários.
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Será concedido um prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, exceto para terrenos cuja titularidade pertença a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos Setores Públicos Empresariais do Estado ou Local.

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 35 000 000 €, distribuída por região (NUT II), sendo que, para a Zona Centro, nesta Fase II, é de 5 100 000€.

Fonte: PDR 2020



➤ OPERAÇÃO 8.1.4 | RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (17º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 17/8.1.4/2020

Apresentação de Candidaturas até 30 de novembro de 2020

Esta operação tem como objetivo restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais.

São elegíveis as tipologias de:

- Reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento);
- Reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

Área Geográfica Elegível

Áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II ao presente anúncio e os respetivos limites se encontram publicitados em www.icnf.pt.

As intervenções no âmbito da tipologia:

- reabilitação de povoamentos florestais são elegíveis em áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019 ([anexos I e II](#));
- intervenções de reflorestação de áreas afetadas são elegíveis em áreas ardidas entre 2010 e 2019 ([anexo II](#)).

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- Tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 35 000 000 €, distribuída por região (NUT II), sendo que, para a Zona Centro, nesta Fase II, é de 6 900 000€.

Fonte: PDR 2020



➤ APOIOS ESPECIFICOS PARA PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA| AVISO N.º 44/2020

Apresentação de candidaturas Fase II até 31 de outubro 2020

Objetivo

Reforçar a competitividade das empresas do sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, através da melhoria da eficiência energética. Esta melhoria da eficiência energética, consiste na redução das necessidades energéticas resultante de mudanças tecnológicas, comportamentais e ou económicas.

Beneficiários

Podem apresentar candidaturas as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 109 Fabricação de alimentos para animais (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

Operações elegíveis

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário. Só são aceites como elegíveis os custos das auditorias e as despesas que decorram dos investimentos previstos na auditoria, se a mesma tiver sido realizada por técnico reconhecido pela ADENE ou caso tal não tiver ocorrido caso as conclusões resultantes da auditoria realizada sejam confirmadas por análise e parecer realizado por técnico reconhecido pela ADENE;
- Visem os objetivos de melhoria da eficiência energética e se constituam como soluções integradas de Eficiência Energética, partindo de uma auditoria energética e dando concretização no todo ou em parte às medidas preconizadas;
- Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a €10 000.

Despesas elegíveis

Forma e nível de apoios

- Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação, de acordo com o artigo 9º, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março;
- Não há limites máximos para o valor do investimento a apresentar, contudo o apoio público é limitado a €150 000 por operação, o que corresponde a um valor de investimento de €300 000.

➤ INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS DE BAIXAS EMISSÕES (2020)

Apresentação de candidaturas até 30 de novembro 2020

Foi publicado no dia 10 de março de 2020 o Despacho n.º 3169/2020, que inclui o Regulamento para a atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões (2020).



Este incentivo tem a finalidade de dar continuidade à implementação de medidas de aceleração da apropriação de energias de tração alternativas e ambientalmente mais favoráveis, como a tração 100 % elétrica, dado o seu claro contributo para a melhoria da qualidade do ar, redução de ruído e descarbonização.

Além de um incentivo para a introdução no consumo de veículos ligeiros elétricos, de veículos de duas rodas (motociclos de duas rodas e ciclomotores) elétricos, bicicletas elétricas passa a existir também um incentivo para a aquisição de bicicletas de carga e bicicletas convencionais.

Os beneficiários podem ser, pessoas coletivas, com exceção das empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de veículos automóveis ligeiros, para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de veículos ligeiros, e das empresas cujo ramo de atividade seja o comércio de motociclos, para a atribuição do incentivo pela introdução no consumo de motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos, limitadas a quatro unidades de incentivo cada no caso dos veículos ligeiros, Bicicletas elétricas citadinas, bicicletas de carga, motos elétricas e ciclomotores elétricos e de uma unidade de incentivo nas bicicletas convencionais.



Sistemas de Incentivos Comunitários

HORIZONTE 2020



INNOSUP-08-2020

Apresentação de Candidaturas até 1 de dezembro de 2020

Foi publicado o convite à apresentação de candidaturas para a assistência e formação a PMEs na área da manufatura avançada, com o objetivo de reforçar a competitividade das empresas industriais europeias deste setor.

Fonte_H2020



COSME

CLUSINT-01-2020

Apresentação de Candidaturas até 2 de dezembro de 2020



Foi publicada a convocatória para apresentação de candidaturas ao *Clusters Go International*, que tem por objetivo acelerar o desenvolvimento de mais clusters de classe mundial em todos os países participantes no programa COSME, facilitando a sua internacionalização estratégica ao nível da União e assim apoiar a competitividade global das PMEs europeias.

Fonte_H2020



EUROPA CRIATIVA

EACEA/22/2019: Apoio à distribuição de filmes não nacionais

Apresentação de Candidaturas até 29 de outubro de 2020



Convite dedicado ao apoio à distribuição de filmes não nacionais, para um sistema automático de agentes de vendas, destinado a empresas que atuem como agentes de vendas europeus e que atuem como agentes intermediários de produtores, especializadas na exploração comercial de filmes através da comercialização e do licenciamento de filmes a distribuidores ou a outros compradores para países estrangeiros.

Fonte_H2020



Empreendedorismo & Emprego

➤ TOURISM CALL DA PORTUGAL VENTURES

Apresentação de candidaturas até 08 de janeiro 2021

A Portugal Ventures tem como objetivo investir, entre 200 mil euros e até ao máximo de 1 milhão de euros em projetos Tecnológicos e Não Tecnológicos no setor do Turismo.

Com a Call Tourism, pretende-se identificar projetos que contribuam para:

- Aumentar a competitividade da oferta turística do país;
- Melhorar a experiência do turista em Portugal;
- Promover a eficiência das empresas do setor.

São elegíveis:

As empresas constituídas e a constituir, que cumpram os seguintes critérios:

- a) Localizadas em Portugal (continental e ilhas);
- b) Que apresentem uma equipa multidisciplinar que assegure as necessidades de gestão do projeto;
- c) E que contribuam para os benefícios associados aos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ESG – *Environmental Sustainable Governance*) apresentando soluções que promovam:
 - a desmaterialização de processos e serviços (exemplo: *appkey* em vez de chave-cartão, copos de vidro, dispensadores de amenities em vez de monodoses, etc)
 - a reciclagem, reutilização e redução de resíduos (recicláveis e bio resíduos);
 - a integração de energias limpas (exemplo – painéis solares);
 - a eficiência energética (ao nível dos equipamentos, dos processos e dos materiais – redução de perdas de calor, equipamentos eficientes, etc);
 - a eficiência hídrica (sistemas de redução/gestão eficiente de caudais, aproveitamento de águas, circuitos integrados ou circulares de águas);
 - a Mobilidade Inteligente (parcerias com agentes locais, disponibilização de equipamentos *ecofriendly* = mobilidade suave, etc).

As empresas constituídas devem cumprir ainda os seguintes critérios:

- a) Em fase *Startup, Early Stage ou Growth*, que tenham até ao momento do investimento menos de 7 exercícios completos, desde a data de início de atividade;
- b) Não sejam consideradas “empresas em dificuldade”, na aceção do Regulamento (EU) nº 651/2014, de 16 de junho. Incluem-se operações de consolidação e excluem-se operações de reestruturação;
- c) Que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o efeito, assim como devidamente regularizadas em matéria de registo no Registo Nacional do Turismo;
- d) Que apresentem contabilidade organizada, situação económico-financeira equilibrada e a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;



Fonte: Turismo de Portugal



➤ STARTUP VOUCHER – 3ª EDIÇÃO - 2020

Apresentação de candidaturas até 26 de novembro 2020

Iniciativa que tem como objetivo dinamizar o desenvolvimento de projetos empresariais que se encontrem em fase de ideia, através de instrumentos de apoio disponibilizados ao longo de um período de até 12 meses de preparação do projeto empresarial.

Este apoio destina-se a **equipas (2-5 elementos) de empreendedores**, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, de nacionalidade portuguesa ou a residir em Portugal, que não possuam empresa constituída.



Os **apoios** a conceder traduzem-se na atribuição de bolsas mensais, no acesso a uma rede de mentores nacional e no acompanhamento do desenvolvimento dos projetos empresariais por parte de entidades acreditadas.

São elegíveis **projetos de empreendedorismo inovador e criativo** que promovam respostas inovadoras aos desafios sociais e societais.

Formulário de Candidatura [aqui](#)

Fonte: IAPMEI



➤ PRÉMIO CINCO ESTRELAS | NACIONAL, REGIONAL E SAFESPOT



A metodologia Cinco Estrelas, tem como objetivo ajudar os consumidores a identificar o melhor que existe no mercado ao nível de produtos, serviços e marcas, sendo aplicada a:

- marcas nacionais ou multinacionais com presença em todo o território português (Prémio Cinco Estrelas);
- marcas estritamente portuguesas de presença regional (Portugal Cinco Estrelas).

“Cinco Estrelas” é um sistema de avaliação que mede o grau de satisfação que os produtos, serviços e marcas conferem aos seus utilizadores, tendo como critérios de avaliação as principais variáveis que influenciam a decisão de compra dos consumidores:



Para mais informação consultar [aqui](#).

No concelho

O **Microninho ISI** – Incubadora Social e de Inovação da Figueira da Foz é um projeto de inovação e empreendedorismo social, promovido pela **Incubadora do Mar & Indústria**, pela **Associação de Desenvolvimento Social e Cultural dos Cinco Lugares** e pela **Associação das Coletividades do Concelho da Figueira da Foz**. Este projeto é financiado pelo programa Parcerias para o Impacto, Portugal Inovação Social e pelo Município da Figueira da Foz na qualidade de investidor social.



O **Microninho ISI** dispõe de uma equipa multidisciplinar que pretende apoiar 300 agregados familiares do concelho, em que pelo menos um elemento se encontre desempregado ou em situação de vulnerabilidade ou precariedade, na criação de projetos de vida alternativos e sustentáveis através da inclusão social **pela promoção do emprego e do mico empreendedorismo inclusivo e incentivando ao surgimento de projetos de inovação social** que pretendam dar resposta a problemas sociais. Em simultâneo o projeto pretende ainda dinamizar o ecossistema de inovação e empreendedorismo social do concelho, capacitando e intervindo de forma a gerar projetos inovadores que respondam aos desafios sociais a nível local, contando por isso com um trabalho em rede e em parceria efetiva com as outras entidades e instituições.

"Transformamos Sonhos Impossíveis em Realidades Sustentáveis"

Espaços de Atendimento:

- Rua das Acácias lote 40A | 3090-380 Figueira da Foz (Parque Industrial, nas Instalações da Incubadora do Mar & Indústria da Figueira da Foz)
- Praceta Dr. Marques Viana 5 R/c | 3080-164 Figueira da Foz (na sede da Associação da Coletividades do Concelho da Figueira da Foz)
- Contactos: 233 098 312 | geral@microninhoisi.pt

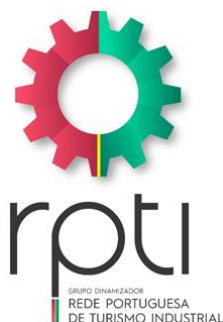
LEGISLAÇÃO | COVID-19

Na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no [Diário da República](#) um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, onde existe um separador específico designado por [Legislação COVID 19](#), em que esse conjunto de medidas, podem ser consultadas por [áreas temáticas](#) ou por [ordem cronológica](#).



Eventos Virtuais 2020

EM NOVEMBRO



WEBINAR TURISMO INDUSTRIAL EM PORTUGAL

Online | 10h-12h

5 novembro



10ª EDIÇÃO DO BUSINESS2SEA/FÓRUM DO MAR

Formato Virtual

16 a 20 de novembro



SMART MOBILITY SUMMIT 2020

LISBOA

18 e 19 de novembro



EM DEZEMBRO



WEB SUMMIT 2020 LISBOA

Formato Virtual

2 a 4 de dezembro



COVID-19 | Perguntas Frequentes

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



Estamos ON (Página Oficial do Governo)

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



SEGURANÇA SOCIAL

Segurança Social

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



Autoridade Tributária e Aduaneira

Link de acesso: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Paginas/default.aspx



IAPMEI

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>



IEFP

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



Turismo de Portugal

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

OCC

Link de acesso: <https://www.occ.pt/pt/noticias/covid-19-legislacao-e-informacoes-uteis/>